

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE 2024

spturis
eventos • turismo



Sumário

1.	APRESENTAÇÃO	4
2.	ABRANGÊNCIA	4
3.	MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO	5
4.	PRINCÍPIOS A SEREM SEGUIDOS	6
4.1	MISSÃO	6
4.2	VISÃO	6
4.3	VALORES	6
5.	DOS COMPROMISSOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS DA SPTURIS	6
6.	DAS PARTES INTERESSADAS	9
7.	DAS CONDUTAS E COMPROMISSOS NAS RELAÇÕES CORPORATIVAS 10	
7.1	CONDUTAS DOS COMITÊS, COMISSÕES, ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS, EMPREGADOS E OUTRAS PARTES INTERESSADAS	10
7.1.1	CONDUTAS COMPORTAMENTAIS ESPERADAS	10
7.1.2.	CONDUTAS COMPORTAMENTAIS VEDADAS	12
7.1.3.	CONFLITO DE INTERESSES	15
7.1.4.	CONDUTAS RELACIONADAS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO . 17	
7.1.5.	CONDUTAS RELACIONADAS À LGPD	18
7.1.6.	CONDUTAS RELACIONADAS ÀS MÍDIAS E PUBLICIDADE	19
7.1.7.	CONDUTAS RELACIONADAS À IMAGEM E À IDENTIDADE	20
7.1.8.	CONDUTAS RELACIONADAS A APOIOS E DOAÇÕES	20
7.2.	DOS ESTAGIÁRIOS, JOVENS APRENDIZES E OUTRAS PARTES	20
7.3.	DOS CLIENTES	21
7.4.	DOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	21
7.5.	DOS PARCEIROS	21
7.6.	DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	22
7.7.	DA IMPRENSA	22
7.8.	DO MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	22
7.9.	DOS SINDICATOS, DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE	22
7.10.	SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	23
8.	DA PRÁTICA DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE	24
8.1.	DA DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO	24
8.2.	ÁREA DE INTEGRIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO	25
8.3.	DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA	27

8.4. ANTICORRUPÇÃO	27
8.5. DO CANAL DE DENÚNCIAS	27
8.6. DA VIOLAÇÃO AO CÓDIGO E SANÇÕES	28
8.7. DOS ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS	29
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	30

1. APRESENTAÇÃO

Este Código de Conduta e Integridade foi elaborado, conforme disposto no Artigo 9º, parágrafo 1º, e incisos, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei de Responsabilidade das Estatais

Isto posto, o referido Código dispõe sobre um conjunto de valores, condutas e regras a serem seguidas, sendo assegurada a transparência, eficiência, práticas de não-discriminação, conduta ética, resolução de conflitos de interesse, proteção à informação sigilosa, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e, disciplina as incompatibilidades dos administradores, conselheiros, comitês e comissões, empregados, estagiários e jovens aprendizes, clientes, fornecedores e prestadores de serviços, parceiros e terceiros a serviços da Companhia, com o objetivo de cumprir os seus deveres com relação à sociedade civil, de maneira a atingir os objetivos e missões da SPTuris.

2. ABRANGÊNCIA

Este Código se destina a todos os Colaboradores da SPTuris, alta Gestão, Administradores, Conselheiros, Comitês, Comissões, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e terceiros a serviços da companhia.

3. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

A SPTuris, fundada em 1970, é a Companhia responsável pelo planejamento, organização, produção e engajamento do Turismo e eventos na Cidade de São Paulo. A Companhia também tem um papel fundamental no apoio de políticas públicas voltadas ao Turismo da Capital Paulista.

Pautada através de princípios e valores éticos e de boa-fé, a Companhia busca cada vez mais a excelência na Gestão, tendo por foco e objetivo central ser referência no fomento a Eventos e Turismo na Cidade de São Paulo, entregando qualidade, bem-estar e obtendo sucesso no aproveitamento de inteligência turística e de mercado.

Por conseguinte, para garantir o cumprimento de nossos princípios e valores, é que a SPTuris regulamenta o presente Código de Conduta e Integridade, tratando da atuação da Companhia à luz da Governança Corporativa, da Ética, da Excelência, da Sustentabilidade, do Respeito, da Transparência e da Integridade. As boas práticas dispostas neste Código são fundamentais para o cumprimento e fortalecimento do Turismo na Cidade de São Paulo.

Isto posto, sua implantação é essencial, tendo por objetivo fortalecer uma cultura corporativa, tornando-a mais transparente, e promovendo boas práticas profissionais. Sendo assim, sua implantação visa orientar, esclarecer dúvidas, conferir segurança a todos integrantes da Companhia, às iniciativas e às decisões rotineiras, tendo por observância os princípios corporativos expressos na Missão, na Visão e nos Valores da SPTuris, que estão contemplados no Código.

O presente Código reflete elevados padrões, assegurando a todos credibilidades e preservando a imagem da Companhia. Isto posto, este é um documento referência para o relacionamento entre os diferentes agentes com os quais a SPTuris interage.

São Paulo 15 de maio de 2024.

Diretoria Executiva

4. PRINCÍPIOS A SEREM SEGUIDOS

4.1 MISSÃO

A SPTuris tem como Missão promover, fomentar e acompanhar as atividades turísticas, promovendo a Cidade de São Paulo como destino Nacional e Internacional, oferecendo aos visitantes e à comunidade, infraestrutura e serviço de qualidade, fortalecendo, cada dia mais, a imagem do Município como foco no Turismo.

4.2 VISÃO

Buscar a excelência na Gestão, com o objetivo de ser a empresa referência no auxílio às iniciativas de fomento ao Turismo, ao uso de espaços públicos de qualidade, e na gestão de eventos, apoiando seus clientes para que obtenham sucesso no aproveitamento de inteligência turística e de mercado.

4.3 VALORES

A Companhia se pauta pelos valores da ética, legalidade, transparência, comprometimento, responsabilidade, eficiência, eficácia, equidade, isonomia, moralidade, imparcialidade, valorização do capital humano e compromisso com a empresa.

5. DOS COMPROMISSOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS DA SPTURIS

Art. 1º Este código visa estabelecer os valores e as diretrizes da SPTuris que irão orientar as decisões e atitudes de todos os colaboradores, no exercício de suas atribuições, servindo de guia para suas condutas pessoais e profissionais, possuindo compromissos, diretrizes e princípios a serem seguidos.

Art. 2º Este código deve ser seguido por todos, sendo uma referência de comportamento ético e de boa conduta.

Art. 3º A abrangência deste código se estende a todas as dependências da SPTuris, ficando incluso todos os locais onde atua ou está representada, bem como os espaços com ela relacionados.

Art. 4º Este código de Conduta e Integridade tem por finalidade:

- I. Propagar os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal Brasileira, garantindo o mínimo necessário para valorização do trabalho e dignidade dentro da Companhia;
- II. Consolidar, ampliar, orientar e aprimorar atitudes, além de estabelecer regras, parâmetros, compromissos e valores que irão orientar o comportamento e a conduta, a serem adotados por todos;
- III. Respeitar, preservar e fortalecer, em sua integralidade, a imagem institucional da SPTuris, bem como a reputação do coletivo, e os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal Brasileira, garantindo o mínimo necessário para valorização do trabalho e dignidade dentro da Companhia;
- IV. Estimular o fortalecimento da conduta corporativa, fixando-a entre todos, propagando boas práticas éticas, tendo por destaque a busca do conhecimento, da continuidade, do diálogo permanente, da gestão integrada, do respeito aos direitos humanos, do desenvolvimento das relações humanas e às relações trabalhistas;
- V. Atuar com ética, respeito, transparência e confiança em seus relacionamentos internos e externos, buscando uma melhoria permanente na qualidade de vida de todos com os quais a Companhia se relaciona, pautando-se pela boa-fé, dignidade, decoro, zelo e princípios morais;
- VI. Estimular relações de trabalho pautadas pela integridade, moralidade, honestidade, profissionalismo e responsabilidade;
- VII. Propiciar aos seus empregados condições adequadas de segurança, saúde e qualidade de vida no trabalho;

- VIII. Estimular a comunicação interna, prezando pelo debate de ideias, respeitando a diversidade de opiniões;
- IX. Estimular relações de trabalho saudáveis, através da comunicação clara, respeitosa, transparente e assertiva;
- X. Nortear as ações comportamentais, sem distinção de grau de subordinação, com relação à conduta pessoal, coletiva ou profissional, tendo como foco principal os princípios neste código transcritos;
- XI. Rejeitar qualquer tipo de postura, atos e ações que impeçam ou dificultem os trabalhos diários e a prestação de serviços, promovendo e incentivando ações de cooperação e integração;
- XII. Divulgar suas informações através de relatórios, balanços anuais, e outros documentos que estejam em conformidade com a legislação vigente;
- XIII. Incentivar o fortalecimento da conduta corporativa, tornando-a mais presente, sendo proposta boas práticas éticas, visando a busca do conhecimento, da continuidade, da gestão integrada, do diálogo permanente, do desenvolvimento das relações humanas, da responsabilidade socioambiental, do respeito aos direitos humanos e às relações trabalhistas;
- XIV. Viabilizar, combatendo qualquer tipo de obstrução que possa impedir os meios necessários para a identificação e apuração de irregularidades que possam lhe envolver;
- XV. Combater, não permitindo, em nenhuma hipótese, quaisquer tipos de práticas discriminatórias ou abusivas, seja por intimidação, discriminação entre indivíduos com relação à/ao: raça, cor, credo religioso, sexo, idade, orientação sexual, gênero, filosofia de vida, ideologia, política, deficiência ou limitação física e/ou mental, modo de se vestir, falar, aparência física, condição financeira, escolaridade ou toda e qualquer forma de expressão, prezando pela valorização e promoção de um ambiente de trabalho saudável,

- harmonioso, criativo, de atitudes positivas e de respeito ao próximo e aos valores individuais;
- XVI. Garantir a igualdade de oportunidades para todos os empregados da Companhia, considerando as prerrogativas legais e organizacionais;
- XVII. Fortalecer e preservar a imagem Institucional;
- XVIII. Promover a capacitação contínua de seus empregados, visando a melhoria dos processos de trabalho, investindo em tecnologia e inovação de gestão;
- XIX. Valorizar ações voltadas ao desenvolvimento social;
- XX. Manter ativos canais de comunicação que sejam abertos, transparentes e objetivos, sendo disponibilizado meios formais para que haja a manifestação de opiniões, reclamações e denúncias, prezando pelo anonimato.

6. DAS PARTES INTERESSADAS

Art. 5º A SPTuris preza por relações pautadas através da ética, integridade, transparência e comprometida com resultados. Isto posto, entende como essencial que isso fique estabelecido entre seus diversos agentes, a saber:

- I. Administradores;
- II. Conselheiros;
- III. Comitês e Comissões;
- IV. Empregados;
- V. Estagiários e Jovens Aprendizes;
- VI. Clientes;
- VII. Fornecedores e Prestadores de Serviços;
- VIII. Parceiros;
- IX. Administração Pública Direta Municipal;
- X. Imprensa;
- XI. Sindicatos, Associações e Entidades de Classe;

XII. Sociedade.

7. DAS CONDUTAS E COMPROMISSOS NAS RELAÇÕES CORPORATIVAS

7.1 CONDUTAS DOS COMITÊS, COMISSÕES, ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS, EMPREGADOS E OUTRAS PARTES INTERESSADAS

7.1.1 CONDUTAS COMPORTAMENTAIS ESPERADAS

Art. 6º Trata-se de um dever ter sempre em vista o interesse público e o bem comum, observando, no exercício de suas funções e atribuições, ou fora delas, condutas comportamentais esperadas por todos os membros e colaboradores da SPTuris, abrangendo os Comitês, Comissões, Administradores, Conselheiros, Empregados, e outras partes interessadas da SPTuris. Isto posto, são esperadas as seguintes condutas de todos os submetidos a este Código:

- I. Preservar e cultivar a imagem positiva da Companhia, interna e externamente;
- II. Manter em total sigilo os assuntos estratégicos e sensíveis tratados na SPTuris, não revelando, fora do âmbito corporativo, fatos ou quaisquer tipos de informações de natureza das quais tenha conhecimento por força de suas atribuições, havendo excepcionalidade se for em decorrência de autoridade superior, decisão judicial ou cumprimento de obrigação legal;
- III. Atuar no estrito cumprimento das leis e normas, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;
- IV. Durante toda execução de suas atividades, desenvolver e manter condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho, procedendo com lealdade, moralidade, imparcialidade, franqueza, transparência, justiça e ética;

- V. Agir de maneira íntegra, em conformidade com as diretrizes, normas e procedimentos, planejamento estratégico, no exercício das atividades gerenciais e funcionais;
- VI. Apresentar-se, para execução de suas atividades, com boa aparência e trajes adequados;
- VII. Tratar a todos de maneira cordial e com máximo respeito, praticando tratamento igualitário, independentemente da posição hierárquica, função, origem, religião, cor, idade, orientação sexual e gênero. A SPTuris repudia qualquer tipo de comportamento discriminatório, não tolerando qualquer forma de assédio;
- VIII. Repudiar, veementemente, qualquer tipo de boato, rumores maliciosos e/ou outros tipos de constrangimento que interfiram no trabalho, propiciando um ambiente hostil aos direitos pessoais, prezando pelo respeito, transparência e confiança em seus relacionamentos internos e externos;
- IX. Ter a consciência de que suas atividades são regidas por princípios éticos que se materializam na adequada execução e prestação dos serviços, assumindo compromisso com a verdade, de maneira a não deturpar ou alterar o teor de qualquer informação, documento ou dado de responsabilidade da SPTuris ou de terceiros;
- X. Estar comprometido em apresentar informações fidedignas, que reflitam reais posições e resultados, cumprindo com a missão e atribuições legais da Companhia, bem como os de caráter operacional e financeiro;
- XI. Valorizar e respeitar a diversidade, além de se comprometer em criar um ambiente inclusivo, acolhendo a todos que sejam parte, se sintam sensibilizados com a causa ou que se sintam parte desses grupos, sejam eles: mulheres, negros, LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas de diferentes idades, incluindo jovens e idosos e outros grupos aos quais possam recair discriminações;

- XII. Implementar campanhas de conscientização para promover a importância e o respeito aos Direitos Humanos, à inclusão, à diversidade e à igualdade de gênero;
- XIII. Rejeitar condutas e influências de terceiros, buscando obtenção de vantagens, benesses e favores;
- XIV. Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços de quem por direito;
- XV. Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade de sua responsabilidade;
- XVI. Tratar as pessoas e suas ideias com respeito e dignidade, sendo preservado o bem-estar coletivo;
- XVII. Utilizar os recursos da SPTuris única e estritamente para o desempenho das atividades da Companhia, à exceção dos casos previstos em normas internas;
- XVIII. Agir com clareza, integridade, ética e lealdade, sendo preservados os interesses da SPTuris junto à sociedade, instituições e entidades públicas e privadas, fornecedores, e outras empresas com as quais mantenha relacionamento institucional;
- XIX. Contribuir para o fortalecimento da identidade corporativa, de forma a valorizar, proteger e preservar a imagem da SPTuris, cumprindo e colaborando para a disseminação e aplicação do Código de Conduta e Integridade da Companhia.

7.1.2. CONDUTAS COMPORTAMENTAIS VEDADAS

Art. 7º A SPTuris preserva condutas de bons modos, pautadas pela ética e boa-fé. Isto posto, são condutas comportamentais vedadas a todos:

- I. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, obtidas em razão das atividades exercidas, em proveito próprio ou de terceiros;

- II. Conceder acesso a informações privilegiadas para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sobre qualquer pretexto;
- III. Prestar informações ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar qualquer decisão da Companhia ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite ou que se refiram a interesse de terceiro;
- IV. Prejudicar a reputação de outro colaborador ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada ou argumento falacioso;
- V. Ser conivente, mesmo que por solidariedade, com erro ou infração cometida a este Código ou Normas e Políticas Internas da Companhia;
- VI. Realizar práticas abusivas, com a intenção de intimidar, mediante violência física ou verbal, assédio sexual, organizacional, religioso, político, moral, discriminatório ou por qualquer outro meio que venha desrespeitar a dignidade da pessoa humana;
- VII. Deixar de comunicar o setor responsável, ao constatar e presenciar o descumprimento das normas contidas neste Código;
- VIII. Fazer acusações falsas de conduta ilegal e antiética;
- IX. Exercer atividades, com ou sem fins lucrativos, que conflitem ou possam interferir, prejudicar ou representar concorrência direta ou indireta com os negócios da SPTuris;
- X. Utilizar as dependências da SPTuris para comércio e vendas de produtos ou serviços de interesse pessoal, ressalvada a utilização do Quadro de Avisos, quando disponibilizado pela Companhia, exclusivamente como meio de divulgação;
- XI. Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Companhia;
- XII. Prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que tenham algum tipo de interesse em resultado de processos ou finalidade licitatória;

- XIII. Defender, favorecer ou preservar interesses de clientes, pessoas, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos interesses da SPTuris;
- XIV. Envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, que atentem contra os valores éticos, podendo, de alguma forma, macular a imagem pública da Companhia;
- XV. Utilizar-se do cargo, função, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em seu relacionamento com órgão público ou entidade particular;
- XVI. Promover e participar de jogos de azar e ingerir bebidas alcoólicas durante o expediente;
- XVII. Frustrar ou fraudar, mediante qualquer tipo de ajuste, combinação ou outro expediente o caráter competitivo da licitação;
- XVIII. Fraudar licitação ou o contrato dela decorrente;
- XIX. Comercializar, nas dependências da Empresa, quaisquer produtos e serviços que não sejam de interesse da Companhia;
- XX. Divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome da SPTuris, sem autorização expressa ou formal;
- XXI. Ser conivente ou omissivo com relação a prática de fraudes e corrupções na SPTuris, a erros e infrações a este Código ou às disposições legais e regulamentares vigentes, independente do envolvimento de superiores hierárquicos;
- XXII. Exigir, insinuar, oferecer ou aceitar presentes, convites, favores, gratificações, ou outros tipos de cortesia como forma de tratamento privilegiado que possa resultar em obtenção de vantagens pessoais indevidas, ressalvadas as ofertas de brindes institucionais e promocionais distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas, que não tenham valor comercial ou cujo valor não ultrapasse o limite de R\$100,00 (cem) reais;

XXIII. Participar de eventos e atividades custeadas por terceiros, ressalvadas as situações em que a participação decorrer do atendimento ao interesse público ou técnico/operacional da SPTuris.

7.1.3. CONFLITO DE INTERESSES

Art. 8º A SPTuris, pautando suas operações através da transparência e boa-fé, não compactua com situações em que haja conflito de interesses, que possam ou tendem a influenciar os colaboradores em suas tomadas de decisões profissionais.

Parágrafo único. O conflito de interesse se caracteriza por toda e qualquer forma de vantagem em favor próprio ou de terceiros, com os quais os colaboradores têm ou tiveram relações pessoais, públicas ou comerciais.

Art. 9º Fica configurado conflito de interesses no exercício da atividade, cargo ou emprego no âmbito da SPTuris, quando:

- I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- II. Utilizar recursos, emprego público ou o nome da SPTuris para obtenção de vantagem pessoal;
- III. Exercer atividades que possam vir a comprometer ou de alguma forma influenciar de maneira indevida o desempenho de suas atribuições e responsabilidades;
- IV. Utilizar informações confidenciais da SPTuris em atividades particulares, obtendo benefício próprio ou configurando concorrência;
- V. Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa que tenha algum trabalho ou projeto com a SPTuris;
- VI. Exercer direta ou indiretamente, atividade que, em razão de sua natureza, seja incompatível com as atribuições das atividades a SPTuris, do cargo ou emprego.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas no referido artigo, aplicam-se aos colaboradores da SPTuris, abrangendo os Comitês, Comissões, Administradores, Conselheiros, Empregados, e outras partes interessadas.

Art. 10º Fica configurado conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito da SPTuris, quando:

- I. A qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada em razão das atividades exercidas;
- II. Prestar, de maneira direta ou indireta, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do cargo ou emprego no prazo de 6 meses;
- III. Estabelecer vínculo profissional ou aceitar cargo com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade que seja relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado no prazo de 6 meses.

Art. 11º Diante de um conflito, o Colaborador deverá posicionar seu superior imediato, para que este tenha ciência da situação e tome a decisão cabível, sempre prezando e zelando pelo bem e patrimônio da Companhia, de seus clientes, investidores, acionistas e demais partes relacionadas.

Parágrafo único. As denúncias deverão ocorrer, tão somente, nos casos em que o funcionário tiver conhecimento de dados ou fatos.

Art. 12º É dever de todos os colaboradores da Companhia ter sempre em vista o interesse público e o bem comum, sendo observado, no exercício de suas funções ou fora delas, o zelo, o decoro, a dignidade e os princípios morais e da boa-fé, evitando qualquer conflito de interesses, provocado através da divergência entre seus interesses e os públicos, afetando toda a coletividade.

Parágrafo único. Independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho, para que ocorra o conflito de interesse.

7.1.4. CONDUTAS RELACIONADAS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 13º Os colaboradores da SPTuris, abrangendo os Comitês, Comissões, Administradores, Conselheiros, Empregados, e outras partes interessadas, estão obrigados a:

- I. Se responsabilizar por manter o ambiente seguro, tendo zelo e fazendo bom uso das informações a que tem acesso durante a execução de suas atividades, devendo utilizar de maneira consciente e responsável todas as ferramentas a que tem acesso, cumprindo as orientações, normas, procedimentos e políticas da SPTuris;
- II. Assegurar o direito fundamental de acesso à informação, sendo considerado a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, em conformidade com as demais diretrizes e princípios básicos da Administração Pública;
- III. Não se recusar, sem justificativa, a fornecer informação requerida;
- IV. Não protelar de forma deliberada o fornecimento de informação requerida ou fornecê-la, incorretamente, de forma intencional;
- V. Zelar por todas as informações mantidas pela SPTuris, comunicando qualquer tipo de manipulação indevida ou desvio do uso de informação, bem como toda situação de vulnerabilidade ou fragilidade que tenha conhecimento, colocando as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas;

Parágrafo único. A inobservância e descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados falta grave, implicando em aplicação de sanções disciplinares cabíveis, legais e trabalhistas.

7.1.5. CONDUTAS RELACIONADAS À LGPD

Art. 14º Tendo por objetivo a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, bem como ao Decreto Municipal nº 59.767/2020, que regulamentou a LGPD no Município de São Paulo, é que a SPTuris redigiu uma Política de Adequação, abrangendo a implementação de medidas técnicas, operacionais e organizacionais, capazes de garantir a segurança da informação e da privacidade, bem como o fortalecimento de uma governança interna e a capacitação daqueles que representam a Companhia em todas as suas atividades.

Parágrafo único. A LGPD tem por objetivo assegurar a proteção e a privacidade dos dados pessoais de todas as pessoas naturais, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observadas por seus órgãos e entidades, garantindo a elas controle e a ciência da utilização, tratamento, compartilhamento e armazenamento de dados. Por conseguinte, disciplina o tratamento de dados pessoais nos meios físicos e digitais, por pessoa natural que explore atividade econômica ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, exploradora ou não de atividade econômica.

Art. 15º As informações e dados pessoais deverão ser utilizados sempre de modo responsável, para propósitos legítimos inerentes às atividades, observados os princípios e demais regramentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, e demais normativos sobre proteção de dados, adotando tecnologias e processos adequados que garantam a integridade e a segurança das informações dos clientes internos e externos confiados à SPTuris.

Art. 16º Proteger os dados pessoais deverá ser um compromisso de todos, respeitado as diretrizes estabelecidas pelas políticas específicas.

Art. 17º A SPTuris capacitará seus colaboradores, com relação à cultura de privacidade de Dados Pessoais, através de uma Cartilha explicativa e orientadora com os principais pontos da LGPD, bem como através de

treinamentos por meios físicos e/ou virtuais, workshops, encontros e reuniões com a Comissão de LGPD.

7.1.6. CONDUTAS RELACIONADAS ÀS MÍDIAS E PUBLICIDADE

Art. 18º A SPTuris preza por sua imagem, em todos os meios de propagação eletrônicos possíveis. Isto posto, as Comissões, os Comitês, Administradores, Conselheiros, Empregados e outras partes têm como princípios e compromissos o dever de seguir os seguintes termos:

- I. Responsabilizar-se por todo tipo de conteúdo que publicar em redes sociais ou qualquer outro meio de ferramenta colaborativa, respeitando todas as disposições contidas neste Código;
- II. Gerenciar o sítio eletrônico e os perfis institucionais nas redes sociais da SPTuris de acordo com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos neste Código;
- III. Se pautar pela ética, bom senso e responsabilidade com relação à sua privacidade, dos colegas, da Companhia, de clientes, de terceiros, prestadores de serviço, dentre outros, e à divulgação de informações;
- IV. Abster-se de manifestar e/ou divulgar temas que possam ser considerados hostis e ofensivos, seja de cunho político, pessoal, étnico ou religioso;
- V. Ao se identificar como colaborador da SPTuris em mídias sociais, certificar-se que o seu perfil e os conteúdos relacionados estejam em conformidade com as políticas, normas e a forma com que a Companhia espera que se apresente;
- VI. Jamais utilizar o nome da SPTuris para endossar ou promover qualquer produto de terceiros, opiniões ou causas;
- VII. Não devem, jamais, divulgar, publicar ou enviar informações confidenciais referentes ao trabalho, através de mensagens escritas em papel, e-mails, mensagens de voz, instantâneas, comunidades,

blogs, fóruns, redes sociais ou outros canais de comunicação eletrônicos;

Parágrafo único. A SPTuris condena, veementemente, a publicidade enganosa.

7.1.7. CONDUTAS RELACIONADAS À IMAGEM E À IDENTIDADE

Art. 19º A utilização do logotipo da SPTuris em sites, comunidades ou em diversos tipos de materiais não corporativos, impressos ou eletrônicos, é uma conduta relacionada à sua imagem e identidade, devendo respeitar as recomendações da sua Gerência de Comunicação.

7.1.8. CONDUTAS RELACIONADAS A APOIOS E DOAÇÕES

Art. 20º A SPTuris apoia projetos turísticos, artísticos-culturais, esportivos e outros que contribuam para o engajamento e aumento do prestígio da Cidade de São Paulo perante o conjunto de equipamentos da estrutura que constitui o produto turístico (*os trades turísticos*).

Art. 21º A SPTuris não realiza contribuições financeiras para nenhum tipo de organização de caráter político-partidária.

7.2. DOS ESTAGIÁRIOS, JOVENS APRENDIZES E OUTRAS PARTES

Art. 22º A SPTuris está comprometida a cumprir com os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código, buscando a eliminação total de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório, bem como a abolição do trabalho infantil e a discriminação no meio ambiente de trabalho.

7.3. DOS CLIENTES

Art. 23º A SPTuris tem compromisso total e irrestrito com seus clientes, pautado através de seus princípios, missão, visão e valores, e é concretizado na prática diária de seus empregados, que buscam, de maneira permanente, soluções para alcançar os resultados desejados.

Parágrafo único. Os clientes são a base para o crescimento da SPTuris, sendo que a Companhia tem compromisso com a qualidade, segurança, agilidade e eficiência dos serviços prestados, sempre pautados em uma conduta receptiva e satisfatória ao cliente.

7.4. DOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 24º A SPTuris entende ser vital e fundamental prezar pela qualidade de seus fornecedores e prestadores de serviços na consecução de sua finalidade e objeto social, tendo o objetivo de garantir os melhores resultados aos seus negócios, bem como a satisfação de seu público.

Parágrafo único. As relações comerciais e contratuais dos colaboradores da SPTuris com os fornecedores devem primar pela ampla defesa da livre concorrência, visando, sempre, a prevenção aos riscos concorrenciais como, por exemplo, abuso de poder de mercado.

7.5. DOS PARCEIROS

Art. 25º A SPTuris valoriza as relações de cooperação e de intercâmbio de informações e conhecimento, que venham a contribuir com o desenvolvimento e excelência da administração pública em benefício da sociedade.

7.6. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 26º No papel de pessoa jurídica, cujo objeto social é voltado para o desenvolvimento e manutenção do Turismo da Cidade de São Paulo, a SPTuris se alinha às diretrizes estabelecidas pela Administração Pública Municipal, utilizando seu conhecimento e expertises a serviço da gestão pública e do atendimento aos cidadãos.

7.7. DA IMPRENSA

Art. 27º A SPTuris mantém relacionamento pautado pelo respeito, confiança, comprometimento, transparência e veracidade de informações com todos os veículos de comunicação.

Parágrafo único. A Gerência de Comunicação é a área que conduz a relação com a imprensa, tendo por responsabilidade agendar ou conceder entrevistas, enviar notas ou comunicados, e transmitir toda e qualquer informação de interesse público.

7.8. DO MEIO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 28º A SPTuris está totalmente comprometida com o desenvolvimento sustentável, bem como com a conservação e preservação do meio ambiente, promovendo, no desenvolvimento de sua atividade econômica, seja por si ou por terceiros, a prática de condutas que observem tais premissas.

7.9. DOS SINDICATOS, DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE

Art. 29º A SPTuris reconhece a legitimidade e a importância dos Sindicatos, Associação e Entidades de Classe, legalmente constituídas, mantendo

com eles relação de respeito e diálogo permanente, através da Diretoria ou de preposto indicado formalmente, objetivando uma solução satisfatória para ambos os lados.

Art. 30º A SPTuris apoia a liberdade de Associação e reconhece de maneira efetiva o direito à negociação coletiva das relações de trabalho, mantendo contato direto com os seus funcionários, o qual tem por objetivo a melhoria contínua das relações de trabalho.

Art. 31º O relacionamento da SPTuris com os Sindicatos é baseado em fatos e dados, alicerçados em informações concretas, verdadeiras e transparentes. A franqueza no diálogo, abastecida pela abertura de argumentos e pautada pelo respeito às posições de cada parte, caracterizam o comportamento da Companhia em cada negociação.

7.10. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 32º A SPTuris reconhece o capital humano como um ativo valioso da companhia, sendo a saúde e a segurança do trabalho reconhecidas como direitos fundamentais e componente essencial para sua sustentabilidade.

Art. 33º A SPTuris se compromete a manter o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), visando a melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas, compreendendo o Inventário de Riscos Ocupacionais e o monitoramento dos planos de ação, em que são estabelecidas as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.

Art. 34º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), por sua vez, em consonância com a obrigação legal NR 05, implementará as ações preventivas de acidentes e doenças relacionadas no trabalho, buscando harmonizar o trabalho e a prevenção da vida e saúde dos trabalhadores, bem

com o auxílio ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

Art. 35º São deveres dos abrangidos por este Código, em especial:

- a) Atender Às normas de segurança e agir em conformidade com a prevenção de acidentes;
- b) Seguir todos os procedimentos de saúde e segurança (PCMSO, PGR, PPRA, entre outros);
- c) Apresentar-se para a realização dos exames médicos periódicos obrigatórios;
- d) Entregar atestados e outras documentações médicas pertinentes/necessárias à Área de Pessoas dentro dos prazos estabelecidos nas normas internas;
- e) Comunicar ao gestor imediato a submissão a tratamento médico, inclusive medicamentoso, que possa interferir nas capacidades utilizadas para o desempenho de suas atividades, a fim de não comprometer sua segurança durante a realização do trabalho;
- f) Não fazer uso de substâncias, durante o horário de trabalho, que impeçam a execução das atividades com segurança e eficiência.

8. DA PRÁTICA DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

8.1. DA DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

Art. 36º Cada integrante da Companhia, seja dos Comitês, Comissões, Administradores, Conselheiros, Colaboradores, receberá um exemplar deste Código e declarará, através de Termo, tê-lo recebido, lido e estar de acordo com os seus preceitos.

Parágrafo único. Em casos de omissão ou recusa de recebimento, quando for o caso, serão submetidos à análise e decisão competente, bem como deverão ser precedidos de parecer jurídico.

Art. 37º Todos os colaboradores e administradores receberão treinamento referente a este Código, periodicamente e, no mínimo uma vez por ano, que será elaborado, atualizado e aplicado pela Área de Gerência de Integridade e de Gestão de Riscos (GIG), em parceria com a Área de Pessoas.

Parágrafo único. Na hipótese de infração a qualquer norma ou orientação contida neste Código, não será aceita como justificativa para isenção de sua aplicação, justificativa de desconhecimento do seu conteúdo, visto sua ampla divulgação.

Atr. 38º Os novos contratados receberão cópia deste Código, adequando as peculiaridades de cada objeto, em prazo que deverá ser deliberado pela Gerência de Integridade e de Gestão de Riscos (GIG).

8.2. ÁREA DE INTEGRIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO

Art. 39º A SPTuris manterá uma Área de Integridade e de Gestão de Riscos (GIG), constituída por determinação legal, que é responsável por implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta, sejam esses riscos estratégicos, operacionais, reputacionais, entre outros, inclusive riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo contará com o apoio da Auditoria Interna, mantendo contato e interlocução direta com o Comitê de Auditoria Estatutário e com os Conselhos de Administração e Fiscal, além de estabelecer e elaborar as políticas de incentivo e respeito às Leis, às normas e

aos regulamentos, bem como ao disposto neste Código, tendo o intuito de prevenir condutas irregulares, ilícitas e antiéticas.

Art. 40º A Gerência de Integridade e de Gestão de Riscos (GIG) será responsável por:

- I. Promover o Programa de Integridade, voltado para prevenção, detecção, orientação e remediação dos atos lesivos ao Código de Conduta e Integridade, analisando e instaurando Processo Administrativo de Responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, se necessário, adotando medidas cabíveis, quando lhe for delegada esta competência pelo Presidente da SPTuris, nos termos do art. 8º, §1º da referida lei;
- II. Apurar a responsabilidade decorrente de atos e fatos ilegais, irregulares, impróprios, que são danosos aos interesses da SPTuris ou ofensivos aos princípios da Administração Pública, praticados por seus empregados ou colaboradores;
- III. Apurar faltas éticas e de condutas à Política de Anticorrupção e aos procedimentos internos, que ofendam as regras previstas no presente Código.
- IV. Propor políticas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- V. Propor procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- VI. Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VIII. Garantir a transparência da Pessoa Jurídica;
- IX. Outras atividades correlatas definidas pelo Diretor estatutário.

8.3. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 41º A Gerência de Integridade e de Gestão de Riscos (GIG) será responsável por coordenar a revisão, atualização, treinamento e gestão do Código de Conduta e Integridade.

§1º Este Código deverá ser revisado periodicamente, para eventuais ajustes e atualizações, mas poderá ser revisado ou aditado a qualquer tempo, conforme a necessidade;

§2º A Gerência de Integridade e de Gestão de Riscos (GIG) aplicará uma avaliação, anualmente, com o objetivo de fixação dos termos e diretrizes constituídas neste Código;

§3º Este Código deverá estar disponível a todos a quem se aplica, no site da Companhia e na intranet.

8.4. ANTICORRUPÇÃO

Art. 42º Fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, e cada integrante da Companhia, deverão agir em estrita conformidade à Lei Federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a todas as leis aplicáveis.

Art. 43º É vedado o uso de práticas que sejam fraudulentas ou de corrupção no ambiente de negócios, bem como a qualquer tipo de ato que venha a lesar a Companhia, sendo condutas intoleráveis e passíveis de medidas contratuais e legais cabíveis.

8.5. DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 44º A SPTuris manterá um Canal de Denúncias e, através dele, é que os empregados e colaboradores, assim como todos os demais públicos de interesse, devem registrar qualquer situação ocorrida que indique práticas de

fraude, corrupção, atos ilícitos e/ou irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da Companhia, além de violação ou potencial transgressão de princípios éticos, normas, políticas, leis e regulamentos ou quaisquer outras condutas impróprias ou ilegais.

Art. 45º A SPTuris deverá observar mecanismos, de modo a promover a proteção que impeça retaliações aos que, de boa-fé, utilizarem o canal de denúncias.

Art. 46º As denúncias poderão ser feitas pessoalmente, por e-mail, por telefone ou pela internet, através de seu sítio eletrônico, ou comunicando-se diretamente com a Gerência de Integridade e de Gestão de Riscos (GIG).

- I. A SPTuris disponibiliza em seu sítio eletrônico o sistema de “CANAL DE DENÚNCIAS”, que permite a inclusão de denúncias anônimas ou com omissão das informações cadastrais, que pode ser acessado no ícone “Fale com o Ouvidor!”, por meio do site <http://www.spturis.com>.
- II. O denunciante também poderá se identificar e solicitar a reserva do sigilo.

Parágrafo único. Os Administradores da Companhia farão a divulgação do Canal de Denúncias, além de incentivar o seu uso, o que deverá ser estimulado entre todos e por todos.

Art. 47º É dever de todo empregado da SPTuris, que possui ética, comprometimento e responsabilidade, denunciar os atos de corrupção a que tenha conhecimento, em razão do exercício de sua função.

8.6. DA VIOLAÇÃO AO CÓDIGO E SANÇÕES

Art. 48º O presente Código de Conduta e Integridade é um instrumento que visa orientar, valorizar a cultura corporativa, elevando o comprometimento e a responsabilidade individual e coletiva, no âmbito da SPTuris.

Art. 49º Qualquer tipo de desvio às condutas, princípios e compromissos dispostos neste Código, bem como atos de corrupção, ou qualquer ação ou omissão que leve a alguma prática ilegal, devem ser reportados à SPTuris, preferencialmente, através do Canal de Denúncias.

Art. 50º Todo processo que seja destinado a apurar responsabilidade funcional de qualquer natureza, deverá obedecer ao princípio constitucionalmente garantido do contraditório e da ampla defesa.

Art. 51º As ações, omissões ou conivências que ocasionam em desobediência ou inobservância dos dispostos no Código de Conduta e Integridade da SPTuris, após devidamente apuradas e, se comprovadas, estarão sujeitas, conforme a Legislação Trabalhista Brasileira prevê e/ou norma Administrativa, a sanções como advertência, suspensão, demissão sem ou por justa causa, e/ou comunicação às autoridades competentes, nos casos em que se configurarem atos de improbidade e, ainda, responder pela reparação de todos os danos causados.

Art. 52º As condutas que configuram falta disciplinar serão apuradas pela Gerência de Integridade e de Gestão de Riscos (GIG), mediante o devido processo legal, conforme disposto no art. 44 deste Código.

Art. 53º Os casos identificados serão conduzidos para análise e investigação, incluindo informações, análises de áreas técnicas, evidências suportadas por documentos, sem revelar dados dos envolvidos e/ou existência de denúncias.

Art. 54º A deliberação final, a qual confirma a ocorrência de ato lesivo na Companhia, será realizada juntamente com a Alta Gestão.

8.7. DOS ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS

Art. 55º Solicitações de esclarecimentos e/ou dúvidas sobre a aplicação deste Código de Conduta e Integridade deverão ser encaminhadas à área de

Gerência de Integridade e de Gestão de Riscos (GIG) da SPTuris, sendo observados os procedimentos previstos na Legislação e Regulamentação vigentes.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56º Os editais de Processos Seletivos Públicos para seleção de empregados da SPTuris devem fazer expressa referência a este Código, dando ciência prévia ao conhecimento dos candidatos.

Art. 57º A SPTuris deve fazer expressa referência a este Código de Conduta no momento das contratações de empresas prestadoras de serviços e/ou colaboradores, devendo requerer deles e por seus empregados, o fiel cumprimento das diretrizes ora dispostas.

Art. 58º Além do disposto no presente Código de Conduta e Integridade, devem ser observadas Legislações vigentes, as políticas da SPTuris, o ordenamento jurídico nacional, os normativos internos e respectivas atualizações.

Art. 59º As partes têm o dever de zelar pela conformidade, conhecimento da legislação e regulamentação em vigor, tendo por objetivo proteger o interesse público.

Art. 60º As condutas devem ter como base e norte a transparência, respeito, ética, comprometimento e responsabilidade, conforme disposto neste Código de Conduta e Integridade.

Art. 61º O descumprimento das orientações do presente Código de Conduta e Integridade estará sujeito às medidas, sanções e penalidades existentes, conforme disposto no item 7.5, sem prejuízo daquelas previstas nas legislações complementares.

Art. 62º Este Código de Conduta e Integridade entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração.